## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2024 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Serviços Compartilhados

## PORTARIA SSC/MGI Nº 6.586, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece o conteúdo mínimo do termo de ciência e responsabilidade a ser pactuado entre o participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD e a chefia da respectiva unidade de execução, o qual deverá constar no ato de instituição do PGD de todas as unidades deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, adota o sistema informatizado PGD Petrvs para gestão, controle e transparência do PGD e delega competências.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4°, caput, incisos I, III e IV, da Portaria MGI n° 4.805, de 12 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI n° 24, de 28 de julho de 2023, e no Decreto n° 11.072, de 17 de maio 2022, resolve:

- Art. 1º Fica estabelecido, nos temos do Anexo, o conteúdo mínimo do termo de ciência e responsabilidade a ser pactuado entre o participante do Programa de Gestão e Desempenho PGD e a chefia da respectiva unidade de execução, o qual deverá constar no ato de instituição do PGD de todas as unidades deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- Art. 2º Fica adotado o sistema informatizado PGD Petrvs para gestão, controle e transparência do PGD no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos.



- § 1º O Sistema para Gerenciamento do Programa de Gestão SISGP poderá ser utilizado até a data limite de 31 de outubro de 2024 ou até a instituição do PGD nos termos da Portaria MGI nº 4.805, de 12 de julho de 2024, o que ocorrer primeiro.
- § 2º Após a instituição de PGD nos moldes da Portaria MGI nº 4.805, de 2024, fica vedada a utilização do sistema SISGP para monitoramento e controle do PGD, salvo para finalização da avaliação de planos de trabalho cuja execução final ocorra até 31 de outubro de 2024.
- Art. 3º Fica delegada à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Serviços Compartilhados a competência para:
- I prestar aos agentes públicos e às unidades deste Ministério o apoio necessário à regular utilização do PGD Petrvs; e
- II auxiliar a Ministra de Estado do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no cumprimento das responsabilidades previstas no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.
- Art. 4º Fica delegada à Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Serviços Compartilhados a competência para:
- I auxiliar as unidades instituidoras deste Ministério na elaboração dos seus planos de entregas para que estejam em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional; e
- II consolidar as informações e os resultados referentes ao PGD das unidades instituidoras para envio ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal Siorg.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho PGD da Secretaria [indicar o nome da Secretaria], na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial].
  - 2. O(a) participante declara estar ciente de que:
  - a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
- b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;
- c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;
- d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil Sipec;
- e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
- f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral;
- h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação; e
- i) poderão ser dispensadas do disposto nas alíneas "b" e "h" as pessoas indicadas no § 4º do art. 10 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.
  - 3. O(a) participante compromete-se a:
- a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de [indicar os meios de comunicação], dentro do prazo de [indicar o período estabelecido na portaria de instituição do programa] e no local estabelecido;
  - b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;
  - c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;
- e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;
- g) registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov;
- h) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior; [excluir item quando não se aplicar]
- i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, pelos meios de comunicação [indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel] e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de [indicar o prazo]; e



- j) observar as disposições constantes:
- I na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- III na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- IV na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;
  - V na Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023;
  - VI na Portaria MGI nº 4.805, de 12 de julho de 2024; e
- VII na Portaria [indicar o número da Portaria da unidade] que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Secretaria [indicar a unidade] do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- 4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

lindicar os critériosl.

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

- () Registra-se a existência de [indicar se débito ou crédito] de [indicar a quantidade] horas em banco de horas, as quais deverão ser compensadas/usufruídas, no prazo de até seis meses contados do ingresso no PGD, pelo período correspondente ao equivalente em horas.
- () Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: [indicar as providências].



() Fica definido o prazo de lindicar o prazol para compensação do plano de trabalho referente ao período lindicar o períodol avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.